



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 3.783 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 02.06.2006, e em conformidade com os autos do Processo n. 028330/2005 - UFPA, procedentes do Curso de Pós-Graduação em Serviço Social, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, de acordo com o Anexo (páginas 2-12), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 09 de dezembro de 2008.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
R e i t o r
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Capítulo I

Da Natureza e dos Objetivos do Curso

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Federal do Pará, rege-se em seus aspectos gerais pelo Regimento Geral da Pós-Graduação (RGPG) da Universidade Federal do Pará (UFPA) – Resolução n. 3.359 de 14/07/05, e em seus aspectos específicos por este Regulamento.

Art. 2º O Programa de PPGSS destina-se a conferir aos candidatos habilitados o grau acadêmico de Mestre em Serviço Social e tem como objetivos:

- a) Contribuir para a formação de pesquisadores, de docentes universitários, supervisores e profissionais em Serviço Social e áreas afins;
- b) Formar profissionais que dominem a metodologia da pesquisa social, tendo por base as teorias contemporâneas no estudo do Serviço Social e em áreas afins;
- c) Preparar pesquisadores que, no estudo das ciências básicas, construam conhecimentos para a ação interventiva nas problemáticas sociais do homem amazônida.

Art. 3º O Programa de PPGSS fica vinculado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, para todos os seus atos administrativos e financeiros.

Capítulo II

Da Organização Geral do Curso

Art. 4º O PPGSS tem um Colegiado constituído pelos seguintes membros:

- a) Coordenador do Programa;
- b) Vice Coordenador do Programa
- c) Um professor efetivo e um suplente de cada grupo de pesquisa em funcionamento regular no PPGSS;
- d) Um representante efetivo e um suplente do corpo discente do PPGSS.

Seção I

Da Eleição e Mandato

Art. 5º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFPA;

§ 1º Os professores representantes dos grupos de pesquisa em funcionamento regular no PPGSS serão escolhidos em seus grupos de origem e oficializados pelo Colegiado.

§ 2º Os representantes do corpo discente, efetivo e suplente, serão escolhidos em fórum próprio, para o mandato de um ano permitido uma única recondução.

§ 3º A ausência dos membros do Colegiado em duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativas, implicará no seu desvinculamento do Colegiado.

Art. 6º Compete ao Colegiado do PPGSS:

I - Aprovar calendário e o plano de atividades do programa e designar comissões necessárias ao seu desenvolvimento;

II - Promover a integração dos planos de ensino e das disciplinas para a organização do programa do PPGSS;

III - Propor as medidas necessárias para a integração do PPGSS com o ensino de graduação;

IV - Elaborar normas internas para o funcionamento do PPGSS e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do curso;

V - Decidir sobre os casos de pedido de declinação de orientação e substituição de orientador;

VI - Estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

VII - Resolver os casos omissos nesta regulamentação.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês e, extraordinariamente a qualquer tempo por convocação da coordenação deste ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para deliberações do Colegiado é de 50% (cinquenta por cento) mais um.

§ 2º Em qualquer um dos casos mencionados no *caput* deste artigo, as convocações explicitarão os assuntos a serem tratados, devendo a convocação ser formalizada com um prazo mínimo de dois dias úteis à sua realização.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I - Convocar e presidir o Colegiado;

II - Exercer a direção administrativa do PPGSS;

III - Organizar o calendário das atividades relacionadas ao de PPGSS e tratar com as unidades acadêmicas a liberação de carga horária para a oferta de disciplinas e funções necessárias ao pleno funcionamento do curso;

IV - Supervisionar a execução dos planos e projetos aprovados pelo Colegiado;

V - Cumprir e fazer cumprir este regulamento e as decisões do Colegiado;

VI - Receber e informar quaisquer recursos, encaminhando-os ao Colegiado quando necessário;

VII - Encaminhar aos órgãos Colegiados da UFPA quaisquer consultas, solicitando providências necessárias ao funcionamento regular do Programa;

VIII - Representar o Programa em qualquer instância onde essa representação se fizer necessária;

IX - Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior à pesquisa;

X - Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do PPGSS, de acordo com as instruções desse setor;

XI - Adotar no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do curso, *ad referendum* deste, aos quais serão submetidas no prazo de até trinta dias;

XII - Zelar pelos interesses do PPGSS junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIII - Convocar comissão específica para presidir a eleição do coordenador e vice-coordenador do curso pelo menos trinta dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais, aos departamentos e à PROPESP no prazo máximo de trinta dias após a realização das eleições;

XIV - Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa de PPGSS;

XV - Representar o Programa de PPGSS em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 9º Os serviços de apoio administrativo serão prestados por uma Secretaria subordinada à Coordenação do PPGSS, a quem compete:

a) Manter atualizados o Sistema de Pós – Graduação (SPG), especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos e ex-alunos;

b) Secretariar as reuniões do Colegiado;

- c) Expedir os avisos de rotina;
- d) Secretariar as sessões de exame de qualificação e das dissertações;
- e) Providenciar o andamento e manter registro dos processos administrativos de interesse do curso;
- f) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do PPGSS.

Art. 10 O credenciamento dos docentes do Programa será homologado pelo Colegiado deste, obedecendo as disposições do art. 16 do Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará – Resolução n. 3.359 de 14/07/05, e os seguintes critérios:

- a) Mínimo de 70% (setenta por cento) de professores permanentes no Programa;
- b) Mínimo de 50% (cinquenta por cento) de professores com formação em Serviço Social na Graduação ou na Pós-Graduação;
- c) Professor com produção mínima de 3 (três) artigos científicos no período de 3 (três) anos, com pelo menos um destes publicado em periódico classificado como “Qualis A” pela CAPES;
- d) Garantia e preservação dos procedimentos administrativos existentes na UFPA nos encaminhamentos acadêmicos e científicos realizados pelos docentes do Programa;

Parágrafo único: A não observância destes critérios implicará na perda do credenciamento do professor do corpo de docentes deste Programa.

Capítulo III

Da Admissão e da Seleção ao Programa de Pós-Graduação

Art. 11 O Programa de PPGSS é destinado a candidatos portadores de diploma de curso de graduação em Serviço Social e áreas afins.

Art. 12 A admissão no PPGSS exige o cumprimento das seguintes condições:

- I - Ter diploma de curso de nível superior, obtido em estabelecimento de ensino reconhecido no país ou no exterior, desde que devidamente revalidado;
- II - Ter demonstrado aptidão para estudos pós-graduados ao nível de mestrado;
- III - Ter sido aprovado em processo seletivo;
- IV - Ter conhecimento suficiente da língua portuguesa, no caso de candidatos estrangeiros.

Art. 13 Para a seleção dos candidatos inscritos ao exame, será constituída uma Comissão formada por quatro professores - três titulares e um suplente - indicados pelo Colegiado do Mestrado em Serviço Social.

Parágrafo único: Sob a presidência de um de seus membros, a Comissão realizará o processo de seleção e apresentará o relatório de suas atividades indicando ao Colegiado os candidatos aprovados e sua respectiva classificação.

Art. 14 O processo de seleção deverá ser elaborado a cada ano pela Comissão do Processo Seletivo aprovado no Colegiado do PPGSS, e compreenderá:

I - Prova escrita de conhecimento na área do curso (temas com indicação bibliográfica serão divulgados previamente, devendo ser sorteado um deles no dia da prova);

II - análise do anteprojeto de pesquisa;

III - Entrevista versando sobre a documentação e o material apresentado pelos candidatos aprovados nos itens anteriores;

IV - Análise do *curriculum vitae* do candidato;

V - Exame de suficiência em língua estrangeira (Inglês, Francês ou Italiano), demonstrando capacidade de leitura e interpretação de textos científicos e técnicos, com caráter eliminatório.

Parágrafo único: O candidato ao PPGSS que não comprovar suficiência em língua estrangeira no período de seleção, terá um prazo adicional de seis (06) meses para fazê-lo, ao término do qual, se a insuficiência persistir, será automaticamente desligado do Programa.

Capítulo IV

Da Matrícula e das Disposições do Regime Acadêmico

Art. 15 As matrículas e renovações no PPGSS obedecerão aos prazos fixados no Calendário Escolar.

Parágrafo único: A renovação da matrícula ocorrerá semestralmente sendo obrigatória durante todo o tempo em que o aluno permanecer ligado ao curso, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas e em outras atividades e somente será ratificada com o aval do orientador.

Art. 16 Até trinta dias após o efetivo início do semestre letivo, respeitando o calendário acadêmico, o discente, com anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado do PPGSS o trancamento parcial da matrícula, em uma ou mais disciplinas, devendo a secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico (SPG) e comunicá-lo ao CIAC.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do desenvolvimento da disciplina.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 17 O trancamento integral do curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do início do curso, por um período de seis meses, sem possibilidade de renovação, através de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado do Mestrado em Serviço Social, com as devidas justificativas, e com a anuência do orientador.

Art. 18 Atendidas as condições previstas no art. 15 deste regulamento, poderá ser aceita a inscrição de aluno especial mediante disponibilidade de vagas e aprovação do Colegiado.

Art. 19 O regime acadêmico que deve ser seguido pelo aluno do PPGSS para a obtenção do grau de mestre, compreende um conjunto de atividades acadêmicas assim distribuídas:

I - Doze créditos em disciplinas obrigatórias;

II - Quatro créditos em disciplina optativa em consonância com o tema de sua pesquisa;

III - Três créditos em estágio supervisionado no grupo de pesquisa ao qual ficou vinculado no PPGSS;

IV - Dois créditos em estágio docência realizado no terceiro semestre de seu regime curricular;

V - Quatro créditos obtidos em outras atividades organizadas pelo PPGSS, ou outros programas de pós-graduação da UFPA ou de outras IES, desde que reconhecidos pela CAPES;

VI - Realização e aprovação do exame de qualificação;

VII - Realização e aprovação do exame de defesa de dissertação.

§ 1º O Prazo máximo para a integralização dos incisos I e II é de dois semestres a contar do início da matrícula inicial no PPGSS, excetuando-se a condição estabelecida pelo art. 18 deste regulamento.

§ 2º O discente somente poderá prestar o exame de qualificação depois de atendidos integralmente os incisos I e II, e parcialmente o inciso III deste artigo;

§ 3º O aluno somente poderá prestar o exame de defesa de dissertação depois de atendidos os incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo.

Art. 20 O prazo máximo para conclusão do PPGSS é de vinte e quatro meses contados a partir do ingresso do aluno no mestrado.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima para o Programa de PPGSS é de seis meses, devendo o candidato, obrigatoriamente, encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do orientador, com antecedência mínima de trinta dias do fim do período, para ser avaliado pelo Colegiado a pertinência do pedido.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos dos alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do art. 18 deste regulamento.

Art. 21 O aluno será desligado do PPGSS caso ocorra alguma das seguintes hipóteses:

I - Tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização do curso;

II - Não renovação da matrícula;

III - Tenha sido reprovado em mais de uma disciplina no mesmo período, ou duas vezes na mesma disciplina;

IV - Tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar;

V - Por não comprovação de proficiência em língua estrangeira dentro do limite estabelecido por este regulamento;

VI - Por solicitação do orientador, mediante justificativa circunstanciada de não cumprimento das atividades programadas, e a conseqüente aprovação do Colegiado;

VII - Não obediência ao prazo para de entrega da dissertação;

VIII - Por iniciativa própria;

IX - Outra irregularidade, assim avaliada pelo Colegiado.

§ 1º O aluno desligado do PPGSS poderá reingressar nele por uma única vez, submetendo-se ao processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado, e terá um limite de doze meses para a conclusão de seu regime acadêmico.

§ 2º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

Art. 22 A verificação do aproveitamento escolar é feita por dois meios:

I - Apuração de frequência;

II - Avaliação de aproveitamento dos estudos.

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo reprovado na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades programadas.

§ 2º A avaliação e aproveitamento em cada disciplina será expressa pelos seguintes conceitos e correspondência numérica:

a) Excelente (Exc) = 9,0 a 10,0;

b) Bom (Bom) = 7,0 a 8,9;

c) Regular (Reg) = 5,0 a 6,9;

d) Insuficiente (Ins) = 0,0 a 4,9;

e) SA – Sem Aproveitamento.

f) SF – Sem Frequência.

§ 3º Ficar sem avaliação (AS), o aluno que não comparecer às atividades avaliatórias programadas;

§ 4º Registrar-se-á SF no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima;

§ 5º Os processos de avaliação do rendimento escolar ficam a critério de cada professor durante o período letivo, exigindo-se do aluno, para cada disciplina, a elaboração de um texto teórico;

§ 6º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados;

§ 7º Após o término das atividades programadas das disciplinas, o professor terá o prazo de trinta dias para entregar o resultado das avaliações finais dos discentes à Secretaria executiva deste Programa.

Art. 23 São considerados aprovados os alunos que obtiverem frequência mínima e os conceitos Regular, Bom ou Excelente em cada disciplina e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Capítulo V

Da Orientação

Art. 24 O estudante do PPGSS terá a supervisão de um orientador credenciado junto ao corpo de professores do curso.

§ 1º O estudante terá o prazo de dois meses a contar do início de sua admissão no Programa de PPGSS para ter a aceitação do professor orientador responsável pela sua supervisão.

§ 2º A aceitação do professor orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGSS.

Art. 25 Efetivada a matrícula no PPGSS, admite-se a mudança de orientador a qualquer momento, a pedido do interessado, com a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 26 O número de orientandos por orientador não poderá exceder a seis, considerando todos os Programas em que o orientador estiver credenciado.

Art. 27 Compete ao orientador:

I - Supervisionar o discente ao longo de sua vida acadêmica no curso, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de dissertação;

II - Orientar a execução da dissertação em todas as suas etapas;

III - Promover a integração do aluno em projeto de pesquisa do PPGSS;

IV - Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;

V - Cientificar imediatamente a coordenação do PPGSS sobre os problemas que porventura houver no andamento da vida acadêmica do orientando;

VI - Recomendar ao Colegiado do PPGSS o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho;

VII - Referenciar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do formulário de matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo.

Capítulo VI

Do Exame de Qualificação e da Dissertação

Art. 28 O exame de qualificação será obrigatório e deverá ocorrer ao final do décimo terceiro mês de estudos do discente do PPGSS, excetuando o caso previsto no art. 18 deste regulamento.

§ 1º Os membros da banca examinadora deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 2º A banca do exame de qualificação será formada por três professores doutores titulares, incluídos nestes, o orientador do discente e um suplente.

§ 3º Em caso de reprovação do candidato por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda e última oportunidade ao candidato, no período máximo de seis meses, a contar da data de sua defesa.

Art. 29 A dissertação será julgada por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGSS, composta por especialistas de reconhecida competência com título de doutor ou equivalente.

§ 1º A banca examinadora será composta por três membros titulares, incluindo o orientador, sendo pelo menos um professor não pertencente ao corpo docente do PPGSS, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º A dissertação será aprovada com a manifestação favorável unânime da banca examinadora, através de parecer conjunto de seus membros.

§ 3º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, será concedido uma segunda e última chance ao candidato, no período máximo de seis meses a contar da data da defesa, em que deverá ser submetida ao Colegiado a nova versão da dissertação para julgamento.

§ 4º Em caso de não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do PPGSS no prazo estabelecido, ou em caso de reprovação desta no segundo exame de defesa da dissertação, o estudante será automaticamente desligado do curso.

Art. 30 Haverá a possibilidade de se dar destaque à dissertação cuja qualidade tenha sido estabelecida pela banca examinadora como excepcional, com a menção “**Com Distinção**”.

Art. 31 Para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelos art. 20 e 21 deste regulamento, as seguintes exigências:

I - Ter integralizado o total de 25 (vinte e cinco) créditos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 19 deste regulamento;

II - Obter aprovação em exame de qualificação;

III - Ter sua dissertação aprovada por uma banca examinadora;

IV - Ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do PPGSS;

V - Ter aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;

VI - Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado de curso.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 32 Este regulamento está sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os Cursos de Pós-Graduação da UFPA.

Art. 33 O Programa de PPGSS pode oferecer eventualmente cursos *Lato Sensu* em nível de Aperfeiçoamento e Especialização, regidos por normas complementares específicas.

Art. 34 O currículo do PPGSS poderá ser modificado por:

a) Reformulação curricular ampla, através de re-estudo organizacional do currículo vigente;

b) Ajuste curricular, restrito a pequenas modificações para corrigir eventuais erros ou omissões detectadas no currículo vigente, criação de novas disciplinas, redefinição de subáreas de concentração e linhas de pesquisa, bem como alteração no conteúdo de disciplinas, carga horária e créditos.

§ 1º A proposta de reformulação curricular deverá ser encaminhada para apreciação e aprovação pela PROPEP.

§ 2º A reformulação curricular entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

§ 3º O Colegiado do PPGSS poderá decidir e programar ajustes curriculares, os quais serão informados a PROPESP no prazo de trinta dias antes de sua implementação, acompanhados de justificativas e atas de reuniões do Colegiado em que foram aprovados.

Art. 35 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGSS.

Art. 36 Este Regimento entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário